



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 118/2024

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei 118/2024, que visa a implementação de uma campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais de Sorocaba, e consideração da Emenda Nº 01.

### **Ementa do Projeto:**

Instituição de uma campanha permanente nas escolas municipais de Sorocaba para orientar, conscientizar, combater e prevenir a dengue, integrando a comunidade escolar em práticas preventivas e de combate ao vetor da doença.

### **Ementa da Emenda Nº 01:**

Supressão do Artigo 3º do PL 118/2024, com renumeração dos demais artigos, para garantir a efetiva aplicação do projeto de lei.

### **Justificativa do Projeto:**

O PL 118/2024 é fundamentado na importância estratégica da educação como meio de promover a saúde pública através da conscientização sobre a dengue. A iniciativa busca envolver alunos, professores e a comunidade escolar em um esforço contínuo de prevenção e combate a esta doença, essencial para a saúde pública.

### **Relevância do Projeto:**

- **Educação Preventiva:** O projeto utiliza o ambiente educacional para informar e equipar os alunos com conhecimentos sobre como prevenir e combater a dengue, um vetor de grande impacto na saúde pública.
- **Engajamento Comunitário:** Propõe que os alunos atuem como multiplicadores de informações em suas comunidades, aumentando o alcance e a eficácia das medidas preventivas.
- **Adaptação e Flexibilidade:** A campanha será adaptada conforme as necessidades locais, permitindo uma implementação eficaz em diferentes contextos escolares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Conclusão:**

O PL 118/2024 é considerado uma medida proativa e essencial para a educação e prevenção de saúde em Sorocaba. A campanha permanente de orientação sobre a dengue nas escolas municipais é um exemplo de como a educação pode servir como um poderoso instrumento de saúde pública. A Emenda Nº 01, ao simplificar a legislação, auxilia na pronta e eficaz aplicação deste importante projeto.

S/C., 30 de abril de 2024

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Presidente da Comissão/Relator

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

Membro

**SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 30/04/2024 13:41

Checksum: **1DF5A865B65417814405857F8C69ECCC0581025108172DBD95343202105E7F8D**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 02/05/2024 11:10

Checksum: **55347F0A08D153478991FDA9FB37DAE9070F7D454CE327B1BEB8E1F91EEC0AC0**

Assinado eletronicamente por **Salatiel dos Santos Hergesel** em 06/05/2024 15:38

Checksum: **939A684D720E980CC77AD04989A4B8FDF1191FC504B7480FEBCC9405C91D35A3**

